



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 072/2023 – CCI/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO “LUZES DE NATAL” DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA. NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 25 INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1411001/2023– CPL/PMSAT INEXIGIBILIDADE N.º 6/2023-2211001-INEX-PMSAT

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado na modalidade de **Inexigibilidade n.º 6/2023-2211001-INEX-PMSAT**, objetivando a contratação de empresa para produção e realização de atrações artísticas para a programação cultural do evento “Luzes de Natal” do município de Santo Antônio do Tauá-PA, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

As solicitações referentes ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, foi justificado pelo evento ser uma programação de relevância cultural no período de natal, pois contará com diversas apresentações artísticas, distribuições de brinquedos e sorteios de prêmios, dentre outros.

Dessa forma, fundamentado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, o princípio da eficiência dos serviços públicos, e na necessidade dos mesmos, a dispensa de licitação se justifica, para melhor atendimento dessa demanda especializada.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro



de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se assoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

DO PROCEDIMENTO

O procedimento administrativo instaurado pela comissão de licitação – CPL, cuja a finalidade é a contratação de empresa para prestação de serviços para produção e realização de atrações artísticas para a programação cultural do evento “Luzes de Natal” do município de Santo Antônio do Tauá-PA, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, juntou a documentação necessária para comprovação da regularidade dos atos administrativo, para a formalização da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-2211001- INEX-PMSAT**. Desse modo, o procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, solicitando a autorização para a abertura do procedimento administrativo, projeto “Luzes de Natal”;
- II- Solicitação de Cotação de preços para a empresa CASSIO RENAN EMPREENDIMENTO LTDA – CNPJ: 38.300.431/0001-46, AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA – CNPJ: 43.599.806/0001-50, TELMA REGIA SOARES MELO MOTA – CNPJ: 16.975.387/0001-31;
- III- Proposta de preço da CASSIO RENAN EMPREENDIMENTO LTDA – CNPJ: 38.300.431/0001-46, AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA – CNPJ: 43.599.806/0001-50, TELMA REGIA SOARES MELO MOTA – CNPJ: 16.975.387/0001-31;
- IV- Autorização do gestor municipal, para instauração de processo de licitação;
- V- Termo de abertura e autuação;
- VI- Portaria n.º 044/2023-GP, nomeação da CPL e Certidão de publicação;
- VII- Despacho de solicitação aferição disponibilidade orçamentária;



- VIII- Despacho de certificação de dotação orçamentária existente;
- IX- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- X- Minuta do Contrato;
- XI- Parecer técnico jurídico n.º 096/2023-PGM;
- XII- Convocação para apresentação de documentação de regularidade fiscal;
- XIII- Documentação de regularidade jurídica e fiscal;
- XIV- Inexigibilidade n.º 6/2023-2211001-INEX-PMSAT;
- XV- Declaração de Inexigibilidade n.º 6/2023-2211001-INEX-PMSAT;
- XVI- Termo de Ratificação;
- XVII- Aviso de ratificação e publicação do extrato do termo de ratificação;
- XVIII- Convocação para a empresa AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA – CNPJ: 43.599.806/0001-50, para celebração do contrato;
- XIX- Contratos Administrativos n.º 1112001/2023-INEX/PMSAT;
- XX- Extrato do contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação. A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse, empregando com responsabilidade e eficiência os recursos públicos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

O “caput” artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização decorrente de desempenho anterior (...).

“Art. 25.(...).

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com



sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames Da Lei de Licitações.

Não é porque a licitação é dispensada ou não é exigida, que a contratação não deve seguir os mesmos critérios e procedimentos da licitação. Os princípios da Administração Pública, devem ser bem observados. Além do mais, deve-se exigir documentos que comprovem a idoneidade das empresas contratadas nesses processos.

CONCLUSÃO

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que administração pública observou a legislação vigente na contratação seguindo os critérios e procedimento da licitação, princípios e documentações que comprovam a idoneidade da empresa contratada no referido processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-2211001-INEX-PMSAT**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a autoridade competente, para conhecimento e as devidas providencias que se fizerem necessárias.

Santo Antônio do Tauá-PA, 13 de dezembro de 2023.

ADRIANE COSTA SILVA
Coordenadora do Controle Interna
Portaria nº. 151/2021-GP